



Bruxelas, 4 de novembro de 2019
(OR. en)

13401/1/19
REV 1

FISC 407
ECOFIN 933

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

- Relatório do Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) que sugere alterações aos anexos das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019, incluindo a retirada da lista de uma jurisdição
-

1. Em 12 de março de 2019, o Conselho ECOFIN adotou conclusões do Conselho¹ que reviram a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais (anexo I) e o ponto da situação no que diz respeito aos compromissos assumidos pelas jurisdições cooperantes para aplicar os princípios da boa governação fiscal (anexo II), aprovados inicialmente pelo Conselho ECOFIN em 5 de dezembro de 2017² e posteriormente alterados/atualizados pelo Conselho em 23 de janeiro de 2018³, 13 de março de 2018⁴, 25 de maio de 2018⁵, 2 de outubro de 2018⁶, 6 de novembro de 2018⁷ e 4 de dezembro de 2018⁸.

¹ JO C 114 de 26.3.2019, pp. 2-8.

² JO C 438 de 19.12.2017, pp. 5-24.

³ JO C 29 de 26.1.2018, p. 2.

⁴ JO C 100 de 16.3.2018, pp. 4-5.

⁵ JO C 191 de 5.6.2018, pp. 1-3.

⁶ JO C 359 de 5.10.2018, pp. 3-5.

⁷ JO C 403 de 9.1.2018, pp. 4-6.

⁸ JO C 441 de 7.12.2018, pp. 3-4.

2. Além disso, recordando o ponto 11 das conclusões do Conselho de 5 de dezembro de 2017, as conclusões do Conselho de 12 de março de 2019 confirmaram que o Grupo do Código de Conduta (a seguir designado por GCC) "*deverá recomendar ao Conselho que atualize em qualquer momento, e pelo menos uma vez por ano, a lista da UE reproduzida no anexo I, bem como o ponto da situação reproduzido no anexo II, com base em quaisquer novos compromissos assumidos e na implementação desses compromissos; mas, a partir de 2020, tais atualizações da lista da UE deverão ser feitas no máximo duas vezes por ano, dando tempo suficiente, se for caso disso, aos Estados-Membros para alterarem a sua legislação nacional*" (ponto 16), acordando assim em manter um processo dinâmico ao longo de 2019.
3. A lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais foi posteriormente alterada pelo Conselho ECOFIN em 17 de maio de 2019⁹, em 14 de junho de 2019¹⁰ e em 10 de outubro de 2019¹¹, tendo Aruba, os Barbados, as Bermudas, a Domínica, as Ilhas Marshall e os EAU sido retirados da lista.

Foram igualmente efetuadas na mesma ocasião outras atualizações dos anexos I e II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019.

4. Desde então, o Belize adotou em 11 de outubro de 2019 a reforma do seu regime jurídico relativo às sociedades internacionais (International Business Companies – IBC) (BZ001). Os quatro atos legislativos¹² foram publicados em 12 de outubro de 2019.

Na sua reunião de 16 de outubro de 2019, o Subgrupo (questões externas) do GCC examinou um projeto de versão dos atos legislativos acima referidos e concluiu que, se a reforma for adotada, o novo regime relativo às sociedades internacionais (conforme alterado) pode ser considerado não prejudicial. O GCC recebeu posteriormente a confirmação da sua adoção e concluiu, na sua reunião de 24 de outubro de 2019, que o Belize cumprira o seu compromisso de alterar o seu anterior regime prejudicial relativo às sociedades internacionais.

Consequentemente, o Belize pode ser retirado do anexo I (retirado da lista), mas deverá continuar a constar da secção 2.1 do anexo II enquanto não honrar o seu compromisso de alterar ou suprimir as características prejudiciais do seu regime de isenções para rendimentos de fonte estrangeira (BZ006).

⁹ JO C 176 de 22.5.2019, pp. 2-5.

¹⁰ JO C 210 de 21.6.2019, pp. 8-11.

¹¹ JO C 351 de 17.10.2019, pp. 7-9.

¹² 1– Economic Substance Act [Lei da Substância Económica], 2019; Lei n.º 15 de 2019. 2– International Financial Services Commission (Amendment) (No.2) Act [Lei (n.º 2) da Comissão de Serviços Financeiros Internacionais (alteração)], 2019; Lei n.º 16 de 2019. 3– International Business Companies (Amendment) (No.2) Act [Lei (n.º 2) das Sociedades Internacionais (alteração)], 2019; Lei n.º 17 de 2019. 4– Stamp Duties (Amendment) Act [Lei dos Impostos de Selo (alteração)], 2019; Lei n.º 18 de 2019.

Atendendo a que a República da Macedónia do Norte ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua, tal como alterada, o GCC acordou, na reunião de 24 de outubro de 2019, retirá-la da secção 1.3 do anexo II. O instrumento de ratificação foi depositado junto do Conselho da Europa em 30 de setembro e a Convenção sobre Assistência Administrativa Mútua entrará em vigor para a República da Macedónia do Norte em 1 de janeiro de 2020.

Consequentemente, a República da Macedónia do Norte será totalmente retirada do anexo II.

5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho (ECOFIN) de novembro de 2019 que:
 - adote, como ponto "A" da ordem do dia, os anexos I e II atualizados das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019, constantes do anexo da presente nota, que refletem a evolução acima referida;
 - determine a sua publicação no Jornal Oficial.

Com efeitos a partir do dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, os anexos I e II das conclusões do Conselho de 12 de março de 2019 sobre a lista revista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais¹³, tal como alterados em 22 maio de 2019¹⁴, em 21 de junho de 2019¹⁵ e em 17 de outubro de 2019¹⁶, são substituídos pelos novos anexos I e II que se seguem:

Lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais

1. Samoa Americana

A Samoa Americana não aplica a troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através da jurisdição da qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, consoante alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

2. Ilhas Fiji

As Fiji ainda não alteraram nem suprimiram os seus regimes fiscais preferenciais prejudiciais.

Continuará a ser acompanhado o compromisso das Fiji de cumprirem, até ao final de 2019, os critérios 1.2, 1.3 e 3.1.

¹³ JO C 114 de 26.3.2019, pp. 2-8.

¹⁴ JO C 176 de 22.5.2019, pp. 2-5.

¹⁵ JO C 210 de 21.6.2019, pp. 8-11.

¹⁶ JO C 351 de 17.10.2019, pp. 7-9.

3. Guame

Guame não aplica a troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou, nem mesmo através da jurisdição da qual depende, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, consoante alterada, não se comprometeu a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeu a dar resposta a estas questões.

4. Omã

Omã não aplica a troca automática de informações financeiras, não assinou nem ratificou a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, consoante alterada, e ainda não resolveu estas questões.

5. Samoa

A Samoa tem um regime fiscal preferencial prejudicial e não se comprometeu a resolver esta questão.

Além disso, a Samoa comprometeu-se a cumprir o critério 3.1, até ao final de 2018, mas não resolveu esta questão.

6. Trindade e Tobago

Trindade e Tobago tem uma notação "não conforme" do Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais em relação à troca de informações a pedido.

Continuará a ser acompanhado o compromisso de Trindade e Tobago de cumprir, até ao final de 2019, os critérios 1.1, 1.2, 1.3 e 2.1.

7. Ilhas Virgens dos Estados Unidos

As Ilhas Virgens dos Estados Unidos não aplicam a troca automática de informações financeiras, não assinaram nem ratificaram, nem mesmo através da jurisdição da qual dependem, a Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua em Matéria Fiscal, consoante alterada, têm regimes fiscais preferenciais prejudiciais, não se comprometeram a aplicar as normas mínimas BEPS nem se comprometeram a dar resposta a estas questões.

8. Vanuatu

Vanuatu facilita estruturas e modalidades *offshore* destinadas a atrair lucros sem substância económica real e ainda não resolveu esta questão.

Ponto da situação da cooperação com a UE no que diz respeito aos compromissos assumidos para aplicar os princípios da boa governação fiscal

1. Transparência

1.1 Compromisso de aplicar a troca automática de informações, quer mediante a assinatura do Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes (AMCA), quer através de acordos bilaterais

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aplicar a troca automática de informações até ao final de 2019:

Palau e Turquia

1.2 Adesão ao Fórum Mundial sobre a Transparência e a Troca de Informações para Fins Fiscais ("Fórum Mundial") e notação satisfatória em relação à troca de informações a pedido

As jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a obter uma notação suficiente até ao final de 2018, aguardam uma análise suplementar do Fórum Mundial:

Anguila, Ilhas Marshall e Curaçau.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a tornar-se membros do Fórum Mundial e/ou a obter uma notação satisfatória até ao final de 2019:

Jordânia, Palau, Turquia e Vietname.

1.3 Assinatura e ratificação da Convenção Multilateral da OCDE sobre Assistência Administrativa Mútua ou rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a assinar e ratificar a referida Convenção ou a dispor de uma rede de acordos que abranja todos os Estados-Membros da UE até ao final de 2019:

Arménia, Bósnia-Herzegovina, Botsuana, Cabo Verde, Essuatíni, Jordânia, Maldivas, Mongólia, Montenegro, Namíbia, Palau, Tailândia e Vietname.

2. Justiça fiscal

2.1 Existência de regimes fiscais prejudiciais

À jurisdição a seguir indicada, que se comprometeu a alterar ou suprimir até ao final de 2018 os respetivos regimes fiscais prejudiciais aplicáveis às atividades de fabrico e atividades semelhantes que não sejam altamente móveis, e que demonstrou progressos concretos em iniciar essas reformas em 2018, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptar a sua legislação:

Marrocos.

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a alterar ou suprimir até ao final de 2018 os respetivos regimes fiscais prejudiciais, mas que se viram na impossibilidade de o fazer devido a questões verdadeiramente institucionais ou constitucionais apesar de ter havido progressos concretos em 2018, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptarem a sua legislação:

Ilhas Cook e Maldivas.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a alterar ou suprimir até ao final de 2019 os regimes fiscais prejudiciais:

Antígua e Barbuda, Austrália, Belize, Curaçau, Marrocos, Namíbia, São Cristóvão e Neves, Santa Lúcia e Seicheles.

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a alterar ou suprimir até ao final de 2020 o regime fiscal prejudicial:

Jordânia.

2,2. Existência de regimes fiscais que facilitam estruturas offshore que atraem lucros sem atividade económica real

Às jurisdições a seguir indicadas, que se comprometeram a dar resposta às preocupações com a substância económica no domínio dos fundos de investimento coletivo, que encetaram um diálogo positivo com o Grupo e se mantiveram cooperantes, foi concedido um prazo até ao final de 2019 para adaptarem a sua legislação:

Baamas, Bermudas, Ilhas Virgens Britânicas e Ilhas Caimão.

A jurisdição a seguir indicada comprometeu-se a dar resposta às preocupações com a substância económica até ao final de 2019:

Barbados.

3. Medidas anti-BEPS

3.1 Adesão ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou compromisso de aplicação das normas mínimas anti-BEPS da OCDE

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aderir ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou a aplicar as normas mínimas anti-BEPS da OCDE até ao final de 2019:

Jordânia e Montenegro.

As jurisdições a seguir indicadas comprometeram-se a aderir ao Quadro Inclusivo sobre BEPS ou a aplicar as normas mínimas anti-BEPS da OCDE se e quando esse compromisso se tornar relevante:

Nauru, Niuê e Palau.